ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura
Em 14 / 03 / 12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23 /2012

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE TRENS DE CARGA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA NO HORÁRIO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de trens cargueiros, carregados ou não de minérios, no horário compreendido entre as 22 horas e as 6 horas da manhã em todo o Município de Mangaratiba.

Art. 2º - A infração ao disposto no *caput* implicará em multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – A cada reincidência da infração implicará no dobro da multa estipulada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará as responsabilidades sobre a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de 03 de 2012.

José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSÉ LUIZ DO POSTO)
Vereador autor

APROVADO
Em 11 JUN 2012
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

Durante o dia, alguns maquinistas ensandecidos dos trens cargueiros de minérios exorbitam na buzina de som estridente acima de cem decibéis para dar sinais de advertência, muitas vezes, desnecessários.
Somente podemos exigir da empresa transportadora que instruam seus funcionários para abrandar seu exagerado buzinaço que mais perturbam a cidade do que advertem.
O buzinaço alucinado é ouvido até durante a madrugada. Temos que proibir a circulação desses trens cargueiros para que nosso povo trabalhador residente próximo à linha férrea tenha um sono tranqüilo.
No Axixá, por exemplo, em Itacuruçá, quem ali reside tem a cama à cerca de três metros da linha férrea.
Como dormir sem sobressaltos com a passagem das ruidosas locomotivas, com o ranger das rodas mal-conservadas das composições de 150 carros sobre os trilhos durante toda a madrugada? Isto a cada 40 minutos.
É pelo bem de nosso povo aqui residente que peço o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala dês Sessões, em 14 de maio 2012.

José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSÉ LUIZ DO POSTO)
Vereador autor